



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 3.123, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Estabelece regras para expedição de Habite-se.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.269, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir o respectivo "habite-se" para as construções e reformas de prédios residenciais existentes dentro do perímetro urbano, que, estando concluídas na data de publicação desta lei, não guardem concordância técnica com os respectivos projetos aprovados pela repartição competente da Prefeitura Municipal, ou mesmo tenham sido construídas sem o respectivo alvará de licença para construção ou reforma.

§ 1º - As construções e reformas de prédios residenciais não poderão ter sua área aumentada acima de 15% (quinze por cento) da planta aprovada pelo órgão competente.

§ 2º - Para as construções sem o alvará de licença, o interessado deverá apresentar planta baixa do imóvel, em duas vias, contendo dimensões do terreno, recuos, dimensões e denominações dos cômodos.

§ 3º - Para concessão do "habite-se" em prédio residencial, a habitação deverá dispor de, pelo menos, um dormitório, uma cozinha, uma instalação sanitária e uma área de serviço, devendo as dependências apresentar áreas não inferiores às seguintes metragens:

- I – salas: 8,00 m²;
- II – dormitórios:
 - a) quando se tratar de um único, além da sala: 12 m²;
 - b) quando se tratar de sala-dormitório: 16 m²;
- III – cozinha: 4,00 m²;
- IV – instalação sanitária: 2,50 m².

Art. 2º - O fornecimento de "habite-se", a que alude o artigo anterior, dar-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- I – Desde que a construção ou reforma do prédio satisfaça, mediante a competente vistoria, às condições mínimas de habitabilidade;
- II – Desde que a construção ou reforma já exista na data da vigência desta lei, constada por vistoria ao local pelo setor competente da Fiscalização.

Art. 3º - Os interessados deverão apresentar junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, requerimento para obtenção de "habite-se", com o pagamento das taxas e impostos devidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 25 de junho de 2008.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Deptº de Protocolo e Arquivo